

# Termo de Referência 45/2024

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG                                     | Editado por         | Atualizado em            |
|--------------------|------------------------------------------|---------------------|--------------------------|
| 45/2024            | 200406-DIRETORIA TECNICO-CIENTIFICA /DPF | CAMILA RAMOS CABRAL | 20/09/2024 11:25 (v 2.1) |
| Status             | ASSINADO                                 |                     |                          |

## Outras informações

| Categoria                                                                                                                              | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra | 15/2024               | 08059.000306 /2024-88   |

## 1. Condições gerais da contratação

### DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DA POLÍCIA FEDERAL

(Processo Administrativo nº 08059.000306/2024-88)

1.1. Contratação de serviços públicos contínuos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços, nas unidades de consumo localizadas nos edifícios da Diretoria Técnico-Científica da Polícia Federal - DITEC/PF e do Instituto Nacional de Identificação - INI/DIREX/PF, localizados no Setor Policial Sul em Brasília/DF, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é indeterminado na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que não pode ser interrompido, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.2.2. No início de cada exercício financeiro deverá ser comprovada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. Fundamentação e descrição da necessidade

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, porém sua inclusão extemporânea foi solicitada por intermédio do processo SEI nº 08059.000956/2024-23.

### **3. Descrição da solução como um todo**

#### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. Requisitos da contratação**

4.1. Os requisitos da contratação são aqueles definidos no Estudo Técnico Preliminar, conforme abaixo.

4.1.1. Fornecimento de água potável encanada para consumo humano e recolhimento de esgoto sanitário e dejetos.

4.1.2. A medição da água fornecida, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de equipamento de medição pertencentes e instalados pela concessionária, nas unidades consumidoras, de acordo com suas normas e padrões.

4.1.3. O fornecimento de água potável encanada para consumo humano e recolhimento de esgoto sanitário e dejetos deverá ser realizado conforme o disposto no DECRETO Nº 26.590, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006, que dispõe sobre a classificação e as tarifas dos Serviços de Água e Esgotos do Distrito Federal.

4.1.4. A contratada executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

4.1.5. A contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade referentes ao abastecimento de água e saneamento básico, dentre eles:

4.1.5.1. Lei nº 11.445/2007 - Estabelece as diretrizes nacionais para saneamento básico;

4.1.5.2. Lei nº 14.026/2020 - Atualiza o marco legal do saneamento básico; e

4.1.5.3. Decreto nº 11.467/2023 - Dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos;

4.1.6. Os demais requisitos da contratação são aqueles estabelecidos no contrato de adesão, o qual a contratante, apesar da condição de Administração Pública, plenamente aceita quando está na condição de usuário de serviço público, hipótese em que está equiparada com consumidor comum e não pode fazer uso de suas prerrogativas especiais.

#### **Subcontratação**

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, resguardadas as hipóteses legais estabelecidas no contrato de concessão.

#### **Garantia da contratação**

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Vistoria**

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

**5. Modelo de execução do objeto****Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

5.1.1.1. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m<sup>3</sup>), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico. Na apuração do consumo medido as frações de metro cúbico deverão ser desprezadas sem prejuízo de integrarem a apuração do período subsequente.

5.1.2. A prestação dos serviços poderá ser suspensa, sem caracterizar descontinuidade, em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

5.1.2.1. por inadimplemento do Contratante, caracterizado pelo atraso igual ou superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;

5.1.2.2. motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

**Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.2.1. Edifício da Diretoria Técnico-Científica - DITEC/PF - Setor Policial Sul, SAIS Quadra 7 - Asa Sul, Brasília - DF;

5.2.2. Edifício do Instituto Nacional de Identificação - INI/DIREX/PF - - Setor Policial Sul, SAIS Quadra 7 - Asa Sul, Brasília - DF.

**6. Modelo de gestão do contrato**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**Fiscalização**

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

### **Fiscalização Técnica**

6.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.13.1. No início de cada mês deverá a fiscalização acessar o endereço eletrônico da Contratada a fim de emitir a(s) fatura(s) do mês anterior, a qual deverá ser inserida no processo de pagamento do respectivo exercício e devidamente atestada.

6.13.1.1. Após o atesto e demais procedimentos necessários deverá a fiscalização remeter o processo, em tempo hábil, ao setor de contratos para verificações e remessa ao setor financeiro para pagamento.

6.13.2. A comunicação entre as partes será realizada via e-mail institucional da AEDI/DILOG/DITEC /PF e da CAESB (ce@caesb.df.gov.br).

### **Gestor do Contrato**

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.21. As funções estabelecidas para a fiscalização técnica e gestor de contratos poderão ser exercidas por um único servidor, denominado fiscal titular.

6.21.1. Sendo as atividades de fiscalização exercidas por um único servidor as remessas da fiscalização técnica ao gestor do contrato, orientadas nos itens anteriores, deverão ser realizadas ao setor de contratos.

6.22. As atividades de fiscalização descritas neste item serão exercidas pelo fiscal setorial designado para o edifício INI/DIREX/PF.

6.22.1. O fiscal setorial do contrato, realizará todos os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência no que se refere a sua unidade de consumo.

## **7. Critérios de medição e pagamento**

### **Do recebimento**

7.1. O recebimento será realizado pela fiscalização no início do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a emissão da(s) fatura(s) correspondente a partir de sítio oficial da contratada ou outro meio disponível.

7.1.1. A remessa da(s) fatura(s) para verificações do setor de contratos deverá ser realizada com antecedência razoável a fim de permitir a emissão das autorizações necessárias e viabilizar o pagamento até a data de vencimento.

7.2. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Do Faturamento**

7.3. A contratada emitirá fatura mensal dos serviços, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo da contratante.

7.3.1. Na fatura de água, a contratada deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

### **Liquidação**

7.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

### **Prazo de pagamento**

7.7. O pagamento será efetuado até a data de vencimento estabelecida pela contratada.

### **Forma de pagamento**

7.8. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## **8. Forma e critérios de seleção e regime**

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

#### **Exigências de habilitação**

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **Habilitação jurídica**

8.5. Estatuto social, termo de posse do(s) representante legal, documentos pessoais dos representantes (RG e CPF).

8.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.12. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## 9. Estimativas do valor da contratação

**Valor (R\$):** 155.309,71

9.1. O custo estimado total anual da contratação é de **R\$ 155.309,71 (cento e cinquenta e cinco mil trezentos e nove reais e setenta e um centavos)**, conforme cálculo apresentado no Estudo Técnico Preliminar em anexo.

## ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/200406

II) Fonte de Recursos: 1000000000

III) Programa de Trabalho: 172371

IV) Elemento de Despesa: 339039

V) Plano Interno: PF99900AG24

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

## 10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**WALVERNACK BESERRA**

Responsável pela Demanda



*Assinou eletronicamente em 19/09/2024 às 14:34:31.*

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



*Assinou eletronicamente em 17/09/2024 às 12:14:26.*

**PAULA FLAVIA DE CASTRO ZIMBRES**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



*Assinou eletronicamente em 18/09/2024 às 16:57:10.*

**CAMILA RAMOS CABRAL**

Integrante Administrativo



*Assinou eletronicamente em 18/09/2024 às 17:06:45.*

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência.

**ROBERTO REIS MONTEIRO NETO**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 20/09/2024 às 11:25:37.*

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar N 44.2024.pdf (138.56 KB)